



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 959/1983

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo adquirir um trator industrial, abre crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado adquirir um Trator Industrial equipado com carregadeira e retroescavadeira, novo, de Fabricação Nacional.

§ Único A aquisição de que trata este artigo efetuada de conformidade com a legislação em vigor, em se tratando de licitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a optar e tomar financiamento nos moldes da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, junto à Financeira Nacional, para aquisição do equipamento constante no artigo 1º desta Lei, como também a dar garantia constante no artigo 7º.

Art. 3º Para melhor execução do Contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, bem como a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Para acorrer ao pagamento da parcela não financiada da aquisição, serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 0700 – Departamento Rodoviário Municipal, 4120 – Equipamento e Material Permanente e para amortização das prestações vincendas no corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial de até Cr\$ 5.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º Para acorrer ao Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 6º As Leis-de-meios dos exercícios vindouros, consignarão recursos para acorrer ao pagamento do saldo de débito em decorrência desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a dar alienação fiduciária, em garantia, a financiadora, o bem descrito no artigo 1º desta Lei, de 14-07-65 e do Decreto-Lei nº 911, de 30-11-69.

Art. 8º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
26 de maio de 1983.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito